



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 40458/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira
DATA DE ENTRADA: 12/04/2023
ASSUNTO: Licitação - 00020/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) -
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA VISANDO A
CONSTRUÇÃO DE DISSIPADOR DE ENERGIA A JUSANTE
DA PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO CASTELO
INTERESSADOS: Rosineide Martins de Freitas
Suelio Felix de Alencar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Dispensa nº. 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 093/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE DISSIPADOR DE ENERGIA A JUSANTE DA PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO CASTELO, conforme especificações constantes em projeto base em anexo.

RATIFICO, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas pelo Sr. SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA, Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo legal no Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com objeto em favor da empresa **META CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob nº 45.000.475/0001-16, com endereço na Rua Padre Amâncio Leite, nº 619, bairro centro, Condado/PB, neste ato representado pelo o senhor **DIJONIERISON PEREIRA DE SOUSA**, Brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 884.408.934-34 e identidade nº 1.637.813 SSP/PB residente e domiciliado na Rua Padre Amâncio Leite, nº 619, Condado/PB, CEP 58.714-000, no valor global de **R\$ 30.919,83 (Trinta mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos)** nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Catingueira-PB, 30 de março de 2023.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/04/2023 às 10:12:24 foi protocolizado o documento sob o N° 40458/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00020/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 30/03/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Regime de Execução: Empreitada por preço global

Tipo do Objeto: Obras e Serviços de engenharia

Valor: R\$ 30.919,83

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE DISSIPADOR DE ENERGIA A JUSANTE DA PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO CASTELO

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 2

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.919,83

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): META CNSTRUÇÕES E LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 45.000.475/0001-16

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Termo de Ratificação	Sim	0ce01f1271d6a815455106895c7dd461

João Pessoa, 12 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023

TIRAGEM: 10

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA HELENA PEREIRA SIMPLÍCIO FILHA**, para exercer a função de GESTORA Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;

b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 04 de janeiro de 2023.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para manutenção de vias públicas e imóveis do município de Catingueira-PB.

VENCEDORAS: ATRIUM INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA – CNPJ: 46.423.434/0001-03, com valor Global de R\$ R\$ 22.412,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e doze reais), C PINHEIRO CIA LTDA- CNPJ Nº 09.286.691/0001-06, com valor Global de R\$ 189.240,40 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e quarenta centavos), . C.K COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - CNPJ Nº 42.152.392/0001-54, com valor Global de R\$ 27.663,00 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e três reais), RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO LTDA/EIRELI – CNPJ: 03.115.654/0001-59, com valor Global de R\$ 345.589,20 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 04 de Abril de 2023.

SUELIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:DF432357

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N.º 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00932023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE DISSIPADOR DE ENERGIA A JUSANTE DA PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO CASTELO, conforme especificações constantes em projeto base em anexo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CONTRATADO: META CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 45.000.475/0001-16;

FUNDAMENTAÇÃO: Art.24, Inciso I da Lei 8.666/93 atualizada.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.919,83 (Trinta mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e três centavos).

Ratifico a Decisão, nos termos da lei.

Catingueira-PB, 30 de março de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:F9D0FB79

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO

DISPENSA 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 093/2023

CONTRATO Nº 03.01312023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

CONTRATADO: META CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 45.000.475/0001-16.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE DISSIPADOR DE ENERGIA A JUSANTE DA PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO CASTELO.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.919,83 (Trinta mil novecentos e dezoito reais e oitenta e três centavos)

Fundamentação: Dispensa 020/2023 e Art.24, Inciso I da Lei 8.666/93 atualizada.

PRAZO: 30 dias.

DATA ASSINATURA: 31 de março de 2023

CATINGUEIRA- PB 31 DE MARÇO DE 2023

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:9E86CEEC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 01/2023, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de combustível, tipo gasolina, destinado a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Coremas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta.**

Coremas - PB, 31 de Março de 2023

RONALDO LIMA BATISTA
Presidente

Publicado por:
Ronaldo Lima Batista
Código Identificador:A20E2F30

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Câmara Municipal de Coremas. Data e Local, às 15:00 horas do dia 19/04/2023, na sala de Reuniões da CPL, na rua João Salviano,106 - Centro - Coremas - PB.

Coremas - PB, 04 de abril de 2023.

EMERSON PEREIRA SOARES.
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronaldo Lima Batista
Código Identificador:26BE5998

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO 5º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 152/2021

Inexigibilidade Nº 008/2021. Contratante: Prefeitura de Coremas-PB. **Contratada:** Ruan José Ribeiro Pordeus Garrido Eireli-EPP, CNPJ: 37.288.500/0001-80. Considerando o que a vigência do contrato vai até 31/03/2023 de acordo com a cláusula quarta do referido contrato, que poderá ser alterado; Considerando que o valor total contratado foi para um período de 03 (três) meses; Considerando que houve o concurso público e foi homologado, mas até a presente data não foi contratado médico do concurso realizado no mês de setembro de 2021, que a atual gestão fez a convocação dos médicos aprovados e estes não compareceram, como aponta a publicação do diário oficial que comprova a concessão, especificando a demanda que eu faça o parecer, tão logo conclua o procedimento licitatório será imediatamente distratado. Desta forma fica justificado o acréscimo ao valor total contratado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) pelos 21 (vinte e um) plantões e de prazo de 31/03/2023 à 30/06/2023.



CONTRATO PMC-SMI Nº 03.0131/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATINGUEIRA E A EMPRESA, META
CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada na rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, centro, CATINGUEIRA-PB, CEP 58715-000, inscrita no CNPJ nº 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Suélio Felix De Oliveira, brasileiro, casado, com CPF nº 027.939.584-17 e RG nº 58.706.818-8 SSP/SSP, residente a rua João Leite dos Santos S/N Centro na cidade de Catingueira – PB, doravante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **META CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ sob nº 45.000.475/0001-16, com endereço na Rua Padre Amâncio Leite, nº 619, bairro centro, Condado/PB, neste ato representado pelo o senhor **DIJONIERISON PEREIRA DE SOUSA**, Brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 884.408.934-34 e identidade nº 1.637.813 SSP/PB residente e domiciliado na Rua Padre Amâncio Leite, nº 619, Condado/PB, CEP 58.714-000, denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, a prestação de serviços mencionados na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2023**, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE DISSIPADOR DE ENERGIA A JUSANTE DA PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO CASTELO, conforme especificações constantes no projeto base em anexo.

1.2 - As obras e serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e condições expressas neste instrumento, proposta, especificações técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Os prazos para início e conclusão dos serviços ora contratados serão de:

- a) (02) dois dias úteis para o início da obra, após emissão da Ordem de Serviços;
- b) (04) quatro dias uteis para conclusão, após emissão da Ordem de Serviços;
- c) (30) trinta dias corridos para a vigência do contrato, após emissão da Ordem de Serviços.

Parágrafo 1º - Os prazos parciais ou totais poderão ser prorrogados nos seguintes casos:

- a) Por ocorrência de circunstâncias imprevisíveis, prejudiciais ao normal desenvolvimento dos trabalhos, caracterizado como caso fortuito ou força maior;
- b) Pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, de obrigações contratuais que interfiram diretamente no andamento da obra;
- c) Por suspensão temporária da obra pela **CONTRATANTE**;
- d) Por eventual alteração substancial do projeto.

Parágrafo 2º - Ocorrendo uma das hipóteses acima, deverá a **CONTRATADA**, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir de sua verificação, endereçar à **CONTRATANTE**, os necessários



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



pedidos de alterações de prazos, devidamente documentados, para julgamento de sua procedência, ficando a decisão final a critério da CONTRATANTE.

2.2. – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato obedecerá ao disposto no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 30.919,83 (Trinta mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos)**, em moeda corrente nacional, conforme execução dos serviços.

3.2. O pagamento dos serviços será efetuado conforme autorização e liberação da concedente do recurso, com base em medição devidamente aprovadas, que será atestada pelo engenheiro da fiscalização da PREFEITURA;

3.3. A medição apresentada da execução dos serviços deverá estar acompanhada com:

1. BOLETIM MEDIÇÃO, devidamente atestada pelo engenheiro fiscal.
2. MEMÓRIA DE CÁLCULO, devidamente atestada pelo engenheiro fiscal.
3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO de cada etapa devidamente datado.
4. NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS, devidamente preenchida com os dados do destinatário (Nome, CNPJ, Endereço) e atestado pelo engenheiro fiscal. Deverá ter indicação a qual medição se refere e do processo licitatório, do nº contrato firmado.
5. CONTRATO – Anexar cópia do Contrato da Obra. (apenas na primeira medição)
6. ADITIVOS DE CONTRATO – Anexar cópia de Termo Aditivo ao Contrato se houver.
7. ART de execução, emitida pelo CREA.
8. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS.
9. PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA NACIONAL.
10. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL.
11. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL.
12. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO.

3.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vício deverá ser retificada/substituída/ complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

3.5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária em conta indicada pelo contratado, mediante empenho ordinário.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. O pagamento dos serviços a que se refere este contrato correrá por conta dos recursos orçamentários e financeiros das seguintes:

07.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 451 1008 1016 - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.51 99 1.500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

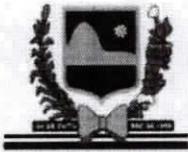
CLÁUSULA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO



- 5.1. - A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Infraestrutura através dos técnicos e/ou outros profissionais indicados pela CONTRATANTE.
- 5.2. - A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive terá poderes para supervisionar a execução dos serviços e especialmente para:
- 5.2.1 - Sustar os trabalhos de qualquer parte do projeto, sempre que considerar a medida necessária à boa execução da Obra;
- 5.2.2. - Recusar qualquer trabalho ou material que esteja em desacordo com os padrões exigidos pelas especificações, desenhos e demais documentos que fazem parte do presente CONTRATO;
- 5.2.3.- Decidir, por parte da CONTRATANTE, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento das obras;
- 5.2.4. - Entrar, em qualquer tempo, nos canteiros das obras;
- 5.2.5. - Definir, com o representante da CONTRATADA, em caso de força maior, alterações de sequência dos trabalhos que forem julgados necessários ou convenientes.
- 5.3. - A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. - Disponibilizar o número mínimo de operários indicados no projeto básico nas unidades de serviço e nos horários definidos pelo mesmo.
- 6.2. - Todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução das obras e provenientes de dissídio, negligência, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra de qualidade inferior, serão refeitos pela CONTRATADA, exclusivamente à custa, dentro do prazo estabelecido pela CONTRANTE.
- 6.3. - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
- 6.4. - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a CONTRATANTE, mesmo quando utilizando equipamentos da CONTRATANTE.
- 6.5. - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.
- 6.6. - Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais do MUNICÍPIO.
- 6.7. - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Secretaria de Planejamento na execução dos serviços.
- 6.8. - Além das disposições acima, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:
- 6.8.1. - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.8.2. - Informar imediatamente a Secretaria de Planejamento verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços
- 6.8.3. - Atender as solicitações da Secretaria de planejamento ou da fiscalização, de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.
- 6.8.4. -Cumprir integralmente o disposto no projeto básico.
- 6.8.5. - A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente pelo seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
- 6.9. O contrato deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura de CATINGUEIRA e do órgão concedente dos recursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e extremo a



qual esteja subordinado a Prefeitura e o Ministério aos documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.

CLÁUSULA SETIMA. – DAS PENALIDADES

7.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato com o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II- Multa de 10% do valor do contrato.
- III- Suspensão do direito de licitar junto ao MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV- Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – As penalidades previstas no item anterior, não se aplicarão quando o atraso no cumprimento dos cronogramas for motivado por força maior, considerando como tal, atos de inimigos públicos, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos adversos de vulto, perturbações civis ou acontecimentos semelhantes, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, suspender definitivamente ou temporariamente, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente CONTRATO, através de comunicação por escrito à CONTRATADA.

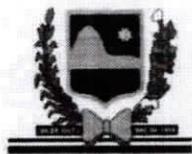
8.2. Se a suspensão total ou parcial da obra, resultado de ato de vontade da CONTRATANTE, vier a prejudicar comprovadamente à CONTRATADA, poderá este, considerar rescindido o presente CONTRATO, caso em que se aplicará o disposto no título XIII, Artigo 47, sem que caiba à CONTRATADA o direito de qualquer outra indenização ou acréscimo.

8.3. A CONTRATADA, após recebido o aviso de suspensão deve:

- 1 – Suspender os trabalhos na data fixada pelo aviso, e durante determinado por ele.
- 2 – Não emitir novas ordens ou sub - contrato para aquisição de materiais, serviços ou facilidades relacionadas com os trabalhos suspensos, durante o tempo requerido pelo aviso.
- 3 – Fazer todo o esforço possível para obter a suspensão, em termos satisfatórios à CONTRATANTE, de todas as ordens, sub - contrato e contratos de aluguéis para o tempo que for determinado pelo período de suspensão.
- 4 – A menos que especialmente determinado de outra maneira no aviso, a CONTRATADA deve continuar a ser responsável pelas obras, incluindo as partes nas quais os trabalhos foram suspensos, não cessando, no entanto, as obrigações da CONTRATANTE, inclusive com o pagamento dos encargos com a manutenção da paralisação à CONTRATADA, enquanto perdurar a paralisação.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO

9.1. Quando for justificadamente necessário prorrogar o prazo contratual, o mesmo será feito nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, do prazo inicialmente contratado, sem que seja motivo de qualquer indenização financeira à Empreiteira, embora preservando o equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

10.1. Após o recebimento do aviso por parte da contratante, para retornar os trabalhos suspensos, a **CONTRATADA**, deve imediatamente fazê-lo dentro do prazo no aviso. Qualquer reclamação por parte da **CONTRATADA**, pela extensão do prazo que resultar da suspensão, deverá ser feita imediatamente à **CONTRATANTE**. Dentro do prazo de 10 (dez dias) contados do recebimento do aviso de retomada do trabalho, a contratada deverá submeter à aprovação da **CONTRATANTE** um novo cronograma de construção.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO E RECEPÇÃO DA OBRA

11.1. A recepção da obra será precedida das verificações por parte da **CONTRATANTE**, para comprovação da perfeita execução e funcionamento de todos os serviços contratados.

11.2. A entrega da obra poderá ser feita parcialmente, à medida que cada parte for concluída.

11.3- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de conclusão das obras, comprovadamente em pleno e perfeito funcionamento, levar-se á o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, sem renúncia, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão-de-obra. A **CONTRATADA** deverá acompanhar e facilitar por todos os meios ao seu alcance, a comprovação da perfeita execução de todos os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 – O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

12.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

12.3. - A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados.

12.5. - Constituem motivos para rescisão dos contratos:

12.5.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

12.5.2. Atraso não justificado na execução dos serviços;

12.5.3 Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

12.5.4 O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

12.5.5 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.5.6 A dissolução da sociedade;

12.5.7 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.5.8.A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;



12.5.9. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA –DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo nº 65, Inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital;

13.2. As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.

13.3. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das retidas nos prazos legais. O CONTRATO deverá ser registrado no CREA conforme determina a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinado com a Resolução nº 194 de 22 de maio de 1970 do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

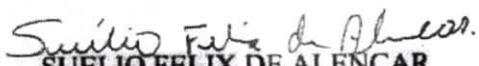
14.1. De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de CATINGUEIRA, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

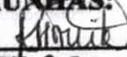
E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

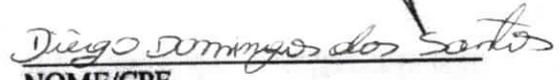
CATINGUEIRA - PB, 31 de março de 2023.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
CONTRATANTE


META CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E
SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 45.000.475/0001-16
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME/CPF 982.125.244-34


NOME/CPF 821.163.334-90



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Sinclair

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000

Site: www.catingueira.pb.gov.br

E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.000.475/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2022
NOME EMPRESARIAL META CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) META CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PADRE AMANCIO LEITE	NÚMERO 619	COMPLEMENTO *****
CEP 58.714-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONDADO
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO DIJONIERISSON@GMAIL.COM	
TELEFONE (84) 9847-8684		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/01/2022 às 18:40:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.000.475/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2022
NOME EMPRESARIAL META CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PADRE AMANCIO LEITE	NÚMERO 619	COMPLEMENTO *****
CEP 58.714-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONDADO
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIJONIERISSON@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 9847-8684	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2022** às **18:40:49** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **META CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **45.000.475/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:56:07 do dia 19/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2023.

Código de controle da certidão: **6AC0.7020.790B.09D5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **65B0.F2F5.038D.28CE**

Emitida no dia 30/01/2023 às 13:40:27

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **45.000.475/0001-16**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

09151473000164
RUA PADRE AMÂNCIO LEITE, 395
FONE: (83) 3438-1009
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
000760	31/01/2023	90 DIAS	00972/2022

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 45.000.475/0001-16	Nome/Razão Social META CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA
Endereço: R PADRE AMANCIO LEITE	Numero: 619
Complemento: *****	Bairro: CENTRO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

CONDADO 31 de janeiro de 2023
Anne Karoline Felix Araujo
Diretora de Tributação e
Rendas Públicas
CPF 094.646.794

ANNE KAROLINE FELIX DE ARAUJO
DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO E RENDAS PÚBLICAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: ANNE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: META CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.000.475/0001-16
Certidão n°: 6666238/2023
Expedição: 13/02/2023, às 12:55:53
Validade: 12/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **META CONSTRUCOES LOCACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.000.475/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 45.000.475/0001-16

Razão Social: META CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia: META CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS

Certidão emitida às 12:02 de 15/03/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **FILb.B35s**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/04/2023 às 10:24:03 foi protocolizado o documento sob o N° 40478/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 000301312023

Data da Publicação: 05/04/2023

Data da Assinatura: 31/03/2023

Data Final do Contrato: 30/04/2023

Valor Contratado: R\$ 30.919,83

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE DISSIPADOR DE ENERGIA A JUSANTE DA PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO CASTELO

Contratado (Nome): META CNSTRUÇÕES E LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Contratado (CNPJ): 45.000.475/0001-16

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	3ec76ab7a234ad738a9e43e0af54792c
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	e42308f6204a637b544b1803885fccca0
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	3a962ce172a5342f7ace27f46e883d8d
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	cf0cfabb3d9ae58b55ecff8c9d2114da
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	a3cc03ef38e514c8aff90c266027a5f0

João Pessoa, 12 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 40458/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/04/2023 às 10:24h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 40478/23 ao Documento 40458/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 40458/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Designação do gestor do contrato	4	3a962ce172a5342f7ace27f46e883d8d
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	5	a3cc03ef38e514c8aff90c266027a5f0
[PDF] Contrato	6 - 11	3ec76ab7a234ad738a9e43e0af54792c
[PDF] Designação do fiscal do contrato	12 - 13	e42308f6204a637b544b1803885fcca0
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	14 - 22	cf0cfabb3d9ae58b55ecff8c9d2114da
RECIBO PROTOCOLO	23	7d095374aff448c1791d4282d3221501

João Pessoa, 12 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB